Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 28/06/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 06 / 2011

Lei nº 208/2011

de 27 de junho de 2011.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, em se tratando da instituição e efetiva implementação do serviço público social denominado "DISQUE SAÚDE", no âmbito do município de Pedro Afonso – TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário e sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigatoriedade em instituição e impreterível implementação do serviço público social denominado "**DISQUE SAÚDE**", no intuito das reais e concretas denúncias por parte da comunidade como um todo - sem distinção qualquer – acerca dos atos, fatos, ocorrências e fatores diversos, que se mostrem contrários à humana, justa, plena, condizente e satisfatória prestação de serviços públicos na esfera da saúde, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO.

Parágrafo único. Objetiva também, o DISQUE SAÚDE em pauta, o fornecimento de esclarecimentos, orientações e informações concernentes à esfera pública da saúde, em seus mais variados aspectos.

Art. 2° O serviço público social denominado "DISQUE SAÚDE" será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual parte desta competência já assume, quando do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O acesso ao serviço público social denominado "DISQUE SAÚDE" é gratuito, sob a forma dos serviços 0800.

Art. 3° Compete ao serviço público social denominado "DISQUE SAÚDE":

I – o indistinto atendimento às chamadas telefônicas ocorrentes, sejam àquelas em caráter denunciante, sejam às em busca de orientações e informações diversas, acerca das peculiaridades da saúde municipal;

II – a prestação de orientações, esclarecimentos e informações acerca das políticas públicas vigentes na esfera da saúde - e ao munícipe direcionadas -, dos programas especiais desenvolvidos e da legislação correlata;

III – a total imparcialidade quando do recebimento de chamadas telefônicas de denunciantes, e quando dos posteriores e devidos procedimentos de anotações detalhadas, no intuito dos fidedignos registros e da constituição documental demandada:

a) com vistas à plena efetividade em resultados finais, e assegurando a integridade física e moral dos louváveis denunciantes, fica garantido o direito do sigilo total, permitida portanto a ação em anonimato;

IV – a checagem criteriosa, por parte da equipe do "DISQUE SAÚDE" (após recebimento de denúncia), da veracidade dos fatos informados via denúncia;

V – o célere encaminhamento ao Ministério Público – para que sejam tomadas imediatas providências -, daqueles processos concernentes, resultantes das indubitáveis confirmações dos atos, fatos, ocorrências e fatores diversos, que se mostrem contrários à humana, justa, plena, condizente e satisfatória prestação de serviços públicos municipais na esfera da saúde, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO.

Art. 4° - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - a efetiva implementação e coordenação do serviço público social denominado "DISQUE SAÚDE", em seus aspectos estruturais, administrativos e de pessoal (profissionais envolvidos; cargas horárias e grades de funcionamento etc.

à que se refere a presente Lei, intervindo sempre que necessário, fornecendo auxílio técnico demandado, sempre em irrestrito amparo.

Art. 5° - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a legítima edição de demais atos que se mostrarem imprescindíveis ao pleno, bom e fiel cumprimento das disposições constantes da presente Lei, sem prejuízo das apreciações da Câmara Municipal.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessidade.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (27/06/2011).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal